



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 18 /2020

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alagoa Grande e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alagoa Grande, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19.

Art. 2.º Nos termos do § 7.º do inciso III do art. 3.º da Lei Federal nº 13.979/20, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;

- d)** vacinação e outras medidas profiláticas;
- e)** tratamentos médicos específicos;
- II** – estudo ou investigação epidemiológica;
- III** – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4.º da Lei Federal nº 13.979/20.

Art. 4.º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 5.º A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores com idade superior a 60 anos, para execução de suas atividades por trabalho remoto.

Parágrafo único. A previsão contida no caput deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde.

Art. 6.º Ficam suspensas:

- I** – as aulas da Rede Pública de Ensino, e o funcionamento das creches municipais de Alagoa Grande, no período compreendido entre os dias 19 de março de 2020 e 18 de abril de 2020, podendo ser prorrogado;
- II** – O fornecimento do transporte escolar em todo o território do município, bem como para as cidades circunvizinhas;
- III** – a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:
 - a)** 200 (duzentas) pessoas em espaços abertos; e
 - b)** 100 (cem) pessoas em espaços fechados;
- IV** – visitas a casas de cultura, memoriais, museus e teatros;
- V** – as atividades sociais/recreativas, promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, que envolvam idosos, gestantes e crianças, até ulterior deliberação;
- VI** – o atendimento semanal realizado pelo gabinete do prefeito às pessoas carentes;
- VII** – as reuniões de Conselhos Municipais, salvo situações específicas devidamente justificáveis;
- VIII** – a realização do Campeonato Municipal de Futebol.

Art. 7.º Recomenda-se:



I – às academias e clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70%, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

II – que sejam reforçadas as medidas de higienização em locais de grande circulação de pessoas, como o comércio em geral.

Art. 8.º Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 9.º Ficam mantidas as férias e licenças já agendadas dos servidores da Saúde, podendo os mesmos serem convocados conforme a necessidade da administração.

Art. 10. Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Hospital Municipal, sendo:

I – pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: mantém 1 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos, vedada as visitas por tempo indeterminado; e

II – pacientes com menos de 60 anos: no máximo 2 (dois) visitantes, de forma individualizada, com idade inferior a 60 anos.

Parágrafo único. Todos os visitantes deverão assinar um Termo de Consentimento e Orientação, sendo vedada a visita por pessoas que apresentem qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva das visitas caso o cenário se configure para tal ação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Alagoa Grande, 17 de março de 2020.


ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Constitucional